

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0026428-53.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: Osni Aparecido Ragonezi
Requerido: Julio Cesar Guidini

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O exequente, devidamente intimado (fls. 35) para manifestação acerca do integral cumprimento do acordo, quedou-se inerte.

Isso posto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado, expeça-se carta AR para intimação do executado para recolhimento das custas em aberto.

No silêncio, proceda-se à inscrição, arquivando-se os autos oportunamente.

P.I.C.

São Carlos, 10/11/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA